



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 300/2019
---- PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2019 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.480/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - EPP		
CNPJ	24.832.819/0001-83		
Endereço	Avenida Américo Belay, 882, Sala 01	Bairro:	Jd. Imperial
Cidade	Maringá – PR	CEP:	87.023-000
Telefone	(44) 3227-1270	E-mail:	prcomercio@outlook.com.br
Representante Legal	Marcelo Augusto Papa	RG: 20712906	CPF: 146.531.868-20

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
46	Unid.	115	Suporte Articulado Suporte articulado de mesa com pistão a Gás para monitores de 17" a 27" - Capas plásticas para passagem e organização dos cabos. • Rotação da tela de até 360° (retrato/paisagem). • Rotação da base do suporte de até 180°. • Ajuste de altura de até 250 mm. • Suporta entre 2 Kg e 6,5 Kg. • Ajuste de inclinação vertical da tela de 35° a -50°. • Acabamento: Preto. • Tipos de Fixação: • Morsa: Utilizada para fixar nas extremidades da mesa. Serra copo: Utilizada para fixar sobre a mesa. Deve ser fornecido com parafusos e acessórios necessários para fixação dos dois tipos acima. • Referência: ELG F80 ou equivalente.	Vinik	R\$ 223,35

O preço registrado é fixo e irremovível e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **10 (dez) dias** a contar do Recebimento da Nota de Empenho (NE), nos locais e endereços especificados na Autorização de Fornecimento (AF).
- 2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone.
- 2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- v) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- x) caso a prestação dos serviços envolvidos na locação demandem a utilização de veículos, estes deverão estar devidamente identificados.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome do Município e o órgão para qual o serviços está sendo realizado
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3 A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.
- VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.
- VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Gabinete (Guarda Municipal)	01.03.01	1637	4.4.90.52.42	06.181.8005.2.267	1100000	01	
Gabinete (Bombeiro)	01.04.01	45	4.4.90.52.42	06.181.8003.2.268	1000003	03	
Secretaria de Gestão (Compras, T.I., Licitação)	02.01.00	90	3.3.90.30.99	04.122.7001.2.234	1100000	01	
		97	4.4.90.52.42	04.122.7001.2.234	1100000	01	
Secretaria de Gestão (mobilidade Urbana)	02.02.00	63	3.3.90.30.99	15.452.8001.2.284	1100000	01	
		70	4.4.90.52.42	15.452.8001.2.284	1100000	01	
Secretaria de Fazenda (Contabilidade, Fiscalização Tributária, Rendas Mobiliárias, Tributação, Cadastro Fiscal, Fiscalização de Obras)		106	3.3.90.30.99	04.123.7004.2.290	1100000	01	
	04.01.00	116	4.4.90.52.42	04.123.7004.2.290	1100000	01	
Secretaria de Educação		1515	3.3.90.30.99	12.365.2002.2.051	2120000	01	
		1514	3.3.90.30.99	12.365.2002.2.050	2130000	01	
		2250	3.3.90.30.99	12.365.2002.2.051	2800000	05	
		2517	3.3.90.30.99	12.365.2002.2.050	2810000	05	
		1526	4.4.90.52.42	12.365.2002.2.051	2120000	01	
		1525	4.4.90.52.42	12.365.2002.2.050	2130000	01	
		2159	4.4.90.52.42	12.365.2002.2.051	2800000	05	
		2160	4.4.90.52.42	12.365.2002.2.050	2810000	05	
		05.02.00	211	3.3.90.30.99	12.361.2001.2.041	2200000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		2252	3.3.90.30.99	12.361.2001.2.041	2820000	05
		226	4.4.90.52.42	12.361.2001.2.041	2200000	01
		2161	4.4.90.52.42	12.361.2001.2.041	2820000	05
Secretaria de Cultura	06.01.00	1738	3.3.90.30.99	13.392.3006.2.404	1100000	01
		1742	4.4.90.52.42	13.392.3006.2.404	1100000	01
Secretaria de Esportes e Lazer	07.01.00	578	3.3.90.30.99	27.812.3007.2.405	1100000	01
		599	4.4.90.52.42	27.812.3007.2.405	1100000	01
		350	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010000	01
		352	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010004	02
		2083	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010004	92
		354	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010005	05
		2087	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010005	95
Secretaria de Saúde	08.01.00	356	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010002	05
		2365	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010002	95
		357	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010006	05
		2367	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010006	95
		353	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010007	05
		2086	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010007	95
		2435	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010039	95
		2084	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010010	95
		2150	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010010	05
		857	3.3.90.30.99	10.302.1011.2.306	3020000	01
		358	3.3.90.30.99	10.302.1011.2.306	3020001	05
		2374	3.3.90.30.99	10.302.1011.2.306	3020001	95
		361	3.3.90.30.99	10.304.1012.2.019	3030000	01
Secretaria de Saúde	08.01.00	732	3.3.90.30.99	10.304.1012.2.019	3030003	05
		1088	3.3.90.30.99	10.305.1012.2.322	3030000	01
		1096	3.3.90.30.99	10.305.1012.2.322	3030004	05
		1092	3.3.90.30.99	10.305.1012.2.322	3030005	05
		2094	3.3.90.30.99	10.304.1012.2.019	3030005	95
		2369	3.3.90.30.99	10.305.1012.2.322	3030001	95
		1298	3.3.90.30.99	10.305.1012.2.322	3030006	05
		1402	3.3.90.30.99	10.122.1009.2.039	3050001	05
		2376	3.3.90.30.99	10.122.1009.2.039	3050001	95
		2404	3.3.90.30.99	10.122.1009.2.039	3050002	95
		2482	3.3.90.30.99	10.301.1010.2.288	3010000	08
		2279	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010000	01
		2325	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010000	08
		1642	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010004	02
		2102	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010013	95
Secretaria de Saúde	08.01.00	406	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010005	05
		1644	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010002	05
		879	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010006	05
		1480	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010007	05
		1645	4.4.90.52.42	10.302.1011.2.306	3020000	01
		1646	4.4.90.52.42	10.302.1011.2.306	3020001	05
		2381	4.4.90.52.42	10.302.1011.2.306	3020011	95
		409	4.4.90.52.42	10.304.1012.2.019	3030000	01
		918	4.4.90.52.42	10.304.1012.2.019	3030003	05
		1649	4.4.90.52.42	10.305.1012.2.322	3030000	01
		1650	4.4.90.52.42	10.305.1012.2.322	3030004	05
		2372	4.4.90.52.42	10.305.1012.2.322	3030004	95
		2093	4.4.90.52.42	10.304.1012.2.019	3030005	95
		1095	4.4.90.52.42	10.305.1012.2.322	3030005	05
Secretaria de Saúde	08.01.00	2433	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010038	95
		2389	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010034	95
		2512	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010040	05
		2379	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010029	95
		2108	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010021	95
		2109	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010022	95
		2377	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010025	95
		2105	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010017	95
		2103	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010015	95
Secretaria de Saúde	08.01.00	2104	4.4.90.52.42	10.301.1010.2.288	3010016	95



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		2106	4.4.90.52.42	10.301.1010.2288	3010018	95
		1302	3.3.90.30.99	08.122.4007.2.300	5000008	05
		1303	3.3.90.30.99	08.122.4007.2.300	5000030	05
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01.00	547	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5100000	01
		2398	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5000008	95
		2071	4.4.90.52.42	08.122.4007.2.300	5000030	05
		2068	4.4.90.52.42	08.1224007.2.300	5000008	05
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo</i>	10.01.00	144	4.4.90.52.42	04.122.6007.2.394	1100000	01
<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.01.00	425	3.3.90.30.99	15.451.5010.2.193	1100000	01
		465	4.4.90.52.42	15.451.5010.2.193	1100000	01

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo MUNICÍPIO,:

- a) quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- d) cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
- e) estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- f) os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) no caso de dissolução da sociedade;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

II - pela DETENTORA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV, XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.

9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 30 de dezembro de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
CPF: 350.575.978-33
Prefeito
Contratante

Marcelo Augusto Papa
Rg: 20712906
Administrador
Detentor da ATA

Testemunhas

Luís Ricardo Marques
CPF. 337.455.988-30

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - EPP CNPJ. 24.832.819/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 300/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 30 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Marcelo Augusto Papa

Cargo: Administrador

CPF: 146.531.868-20

RG: 20712906

Data de Nascimento: 08/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Pará, 1.744, Jd. Imperial II, Maringá – PR

E-mail institucional: prcomercio@outlook.com.br

E-mail pessoal: prtelecom@prtelecom.net.br

Telefones: (44) 3227-1270

Assinatura: _____